



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 225, DE 16 SETEMBRO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Institui a política municipal de promoção da cultura da paz e não violência na Rede Municipal de ensino de Santa Luzia e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Política Municipal de Promoção da Cultura da Paz e Não Violência, na rede pública municipal de ensino de Santa Luzia, com caráter pedagógico e educativo, destinada a incentivar a convivência pacífica e o respeito mútuo nos ambientes escolares.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I – promover a cultura da paz, da solidariedade e da convivência respeitosa;
- II – prevenir e combater todas as formas de violência, discriminação, preconceito e bullying no ambiente escolar;
- III – fomentar a educação em direitos humanos e a cidadania;
- IV – estimular a mediação de conflitos como prática pedagógica e comunitária;
- V – contribuir para a redução de episódios de violência nas escolas.

Art. 3º A Política Municipal poderá ser implementada por meio das seguintes diretrizes: I

- inclusão de conteúdos e atividades pedagógicas voltadas à cultura da paz no currículo escolar;
- II – capacitação continuada de profissionais da educação em temas relacionados à mediação de conflitos e prevenção da violência;
- III – realização de palestras, oficinas, campanhas e projetos interdisciplinares;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – incentivo à participação da comunidade escolar em ações de cidadania e respeito mútuo;

V – parcerias com universidades, conselhos tutelares, Ministério Público, organizações da sociedade civil e demais órgãos relacionados.

Art. 4º Fica facultado ao Poder Executivo estabelecer como será a implementação e acompanhamento dessa política.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.